



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13.910-027
Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9707 / 9757 / 9825 / 9786 / 9792
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

Ofício DLC 015/2019

Jaguariúna, aos 29 de dezembro de 2019.

Assunto: Pedidos de Esclarecimentos – Pregão Presencial nº 002/2019 – “Prestação de serviços de limpeza em prédio, mobiliários e equipamentos das escolas municipais”

Prezados Senhores,

Em atenção ao certame acima mencionado e tendo em vista os vários pedidos de esclarecimentos, bem como diante a orientação do Departamento de Assessoria Jurídica em Licitações, Contratos e Parcerias desta Prefeitura, vimos, por meio deste, informar e dar publicidade a todos os interessados o teor, na íntegra, dos pedidos de esclarecimentos/questionamentos e a respectivas respostas, na íntegra, enviadas pela Secretaria de Educação, conforme segue:

1. Relativo ao item 7.9 “O critério de julgamento das propostas de preços será o de MENOR PREÇO GLOBAL, satisfeitos todos os termos estabelecidos no ato convocatório”.

1.a) Sendo assim, será exigido um quantitativo mínimo de quadro de funcionários a ser alocado por escola?

1.b) Qual o último ou atual fornecedor pra este serviço? E qual a composição de funcionários que esta empresa utiliza(va)?

Respostas:

1.a) Conforme descrito no Item 2.2.3.1.2., onde lê-se “*Durante o período de atividades a Unidade atendida, não poderá ficar sem funcionário(s) responsável(s) pela limpeza*”, entende-se que a unidade não poderá ficar sem nenhum funcionário da empresa em todo o seu horário de atividade. Neste caso, na unidade deverá sempre permanecer no mínimo 01 (um) funcionário durante sua atividade, sendo esta a menor unidade possível de pessoal para atendimento ao item 2.2.3.1.2.

2.b) O último fornecedor para este serviço foi a empresa SERVTEC, conforme Pregão 138/2017 e Contrato 267/2017. Esta empresa possuía uma média aproximada de 30 (trinta) funcionários.

2. Relativo ao item 7.9.1 “A empresa vencedora realizará a decomposição dos itens (quando necessário), sendo os mesmos analisados pela(o) Pregoeira(o), estando em conformidade, será adjudicado”.

2.a) O que devemos entender com a expressão “A empresa vencedora realizará a decomposição dos itens” usada neste texto extraído do Edital?

2.b) Será exigida a Planilha de Composição de Custos? Na participação do certame ou apenas para a Empresa Vencedora?

Respostas:

2.a) Conforme descrito no Item 7.9.1., a empresa vencedora deverá efetuar a decomposição dos valores fechados após etapas de lances com o valor final, utilizando-se do modelo contido no Anexo II, para apresentação ao Pregoeiro.

2.b) Não será exigida a planilha de composição dos custos na participação do certame. Somente poderá ser solicitada a empresa vencedora, conforme modelo do CADTERC – Vol. 15, respeitando-se as previsões em Edital do Pregão.

3. Qual a data final para impugnação do edital do Pregão Presencial 002/2019?



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13.910-027

Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9707 / 9757 / 9825 / 9786 / 9792

www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

Resposta:

O prazo final para impugnação do Edital é de até 03 (três) dias úteis antes da data estabelecida para a apresentação das propostas.

- 4.** Fazendo uma análise do quadro de escolas e metragens, reparei que as escolas abaixo possuem a mesma metragem. Está correto?

Item 01 – 7.2.1. Cel. Amâncio Bueno / UNIVESP – 3 Turnos

Item 02 – 7.2.2. Dr. Franklin de Toledo Piza Filho – 2 Turnos

Item 03 – 7.2.6. Prof. Joaquim Pires Sobrinho I – 2 Turnos

Resposta:

Sim, estas escolas foram construídas por sistema pré-moldado e possuem as mesmas dimensões, sendo que estes valores foram apurados pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo para a confecção do pedido da SEDUC. Todas as unidades possuem 2 pavimentos, sendo que a escola Amâncio possui aulas no período noturno.

- 5.** Quanto a aferição da mão de obra necessária e tratamento isonômico das propostas, será exigido a apresentação de Produtividade com a mão de obra baseada no CADTERC, junto com a propostas? Haja vista a exigência no Item 1.1.2. “Os serviços prestados deverão atingir o fim a que se destinam, com eficácia e qualidade requerida em consonância com o estudo do CADTERC – Cadastro de Serviços Terceirizados do Estado de São Paulo – Vol. 15 Prestação de Serviços de Limpeza em Ambiente Escolar (www.cadterc.sp.gov.br). (g.n).

Resposta:

Conforme referência do CADTERC, a aferição de isonomia de todas as propostas está voltada ao valor por metro quadrado, ou seja, o ponto de referência reconhecido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo é os custos dos serviços por metro quadrado. Neste caso, a empresa deverá realizar os cálculos de produtividade por metro quadrado de seus funcionários, para indicar os custos solicitados na proposta.

- 6.** Caso negativo, quanto ao item acima (5), como será o critério para identificar que todas as propostas estejam em condições igualitárias, uma vez, que não há no edital, previsão de quadro mínimo para balizamento?

Resposta:

A condição de igualdade se fixa no custo por metro quadrado, como solicitado neste Edital, conforme tabelas constantes no Vol. 15 do CADTERC – Prestação de Serviços de Limpeza em Ambiente Escolar, e este apresenta as planilhas para composição dos custos para unidades que possuem 2 ou 3 turnos de serviço. A quantidade de pessoal varia com a produtividade dos funcionários de cada empresa.

- 7.** Há outros esclarecimentos sobre esse Pregão, pois na página da Prefeitura nada encontrei, caso haja, poderia encaminhar por esse canal?

Resposta:

A empresa que fornece o termo de retirada do edital recebe todas as informações sobre o processo via e-mail.

- 8.** Com base no Item do Edital mencionado abaixo, seguem as perguntas:



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13.910-027

Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9707 / 9757 / 9825 / 9786 / 9792

www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

2.1.2. “Os serviços prestados deverão atingir o fim a que se destinam, com eficácia e qualidade requerida em consonância com o estudo do CADTERC – Cadastro de Serviços Terceirizados do Estado de São Paulo – Vol. 15 – Prestação de Serviços de Limpeza em Ambiente Escolar (www.cadterc.sp.gov.br)”.

8.a) A licitante deve utilizar a planilha base CADTERC 2018?

8.b) Referente à produtividade informada no CADTERC Vol. 15, a licitante pode alterar a produtividade para sua realidade ou não?

8.c) No CADTERC Vol. 15, tem como base de cálculos a CCT SEAC/SIEMAC-SP 2018 e seu Termo Aditivo ao ACC 2018. A licitante deve seguir a mesma convenção e data base ou pode optar por outra?

8.d) No Item 2.1. do CADTERC Vol. 15, é informado os encargos sociais, a licitante deve utilizar o mesmo percentual ou pode fazer a alteração para a sua realidade?

8.e) O CADTERC Vol. 15 traz um percentual de coeficiente para calcular o material, o mesmo pode ser alterado de acordo com a expertise da licitante?

8.f) Para os serviços de limpeza externa e banheiros, são calculados dois adicionais na remuneração, sendo a insalubridade e a periculosidade. Devemos considerar os dois? Caso positivo, qual o percentual que a licitante deve considerar?

8.g) A planilha de custos onde é calculada remuneração, benefícios, encargos, BDI, insumos e outros, será solicitada pelo Pregoeiro? Caso positivo, terá que ir acompanhando o envelope A junto com a proposta ou será solicitado apenas à vencedora no final do certame?

8.h) Caso a planilha de custos seja solicitada ao ganhador, qual o prazo para ser feita as atualizações e enviar ao Pregoeiro?

Respostas:

8.a) Não obrigatoriamente, mas sim seguir os parâmetros de eficácia e qualidade em consonância com o CADTERC, ao fim que se destinam.

8.b) A produtividade apresentada no CADTERC é o mínimo esperado para a realização dos serviços, mas se a empresa apresenta índices melhores pode apresentá-los.

8.c) O licitante que possuir base de cálculo similar ou igual, devidamente reconhecida com a comprovação documental, a convenção apresentada no CADTERC poderá utilizar.

8.d) O licitante possui no CADTERC a referência dos custos dos funcionários, sendo que estes devem ser seguidos por conta de manter a isonomia no possível questionamento da decomposição dos salários e custos.

8.e) O percentual apresentado pelo CADTERC está vinculado sempre a referência mínima de referência, portanto em nosso entendimento, todo o valor deve situar-se em igual ou melhor que apresentado no Volume 15.

8.f) Os percentuais de periculosidade e insalubridade devem seguir o estabelecido no acordo sindical, ou outra convenção realizada entre a empresa e seus servidores, não sendo de nossa parte esta determinação, respeitando-se a legalidade.

8.g) A planilha de custos decomposta, contendo encargos, benefícios, insumos, dentre outros, não será exigida na participação do certame. A mesma somente poderá ser solicitada a empresa vencedora conforme modelo do CADTERC – Vol. 15, respeitando-se as previsões em Edital do Pregão.

8.h) O prazo para entrega da planilha de custos, conforme modelo descrito na resposta 8.g, será definido pelo Pregoeiro no momento de sua solicitação, não sendo entregue imediatamente ao final do Pregão.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13.910-027

Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9707 / 9757 / 9825 / 9786 / 9792

www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

9. Qual o término do contrato atual?

Resposta:

Não possuímos contrato atual em vigência, o mesmo expirou em dezembro de 2018.

10. A vencedora deverá fornecer material de higiene, como papel higiênico, sabonete, etc?

Resposta:

Os materiais como papel higiênico, sabonete líquido e papel toalha, são por conta do contratante, os demais todos, por conta da contratada.

11. O Edital solicita no subitem 8.6 atestado de capacidade técnica “com uma quantidade mínima de serviço em m² e meses de 50%, sendo em relação ao objeto a quantidade mínima de 17.719,50 m² e 6 meses, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando que a empresa licitante realizou ou esteja realizando a execução dos serviços pertinentes ao objeto deste certame”. A súmula do Tribunal de Contas do Estado relata que tal exigência é legal desde que sejam aceitos atestados com serviços similares e com grau de complexidade igual ou superior ao solicitado em Edital. Nossa empresa atual na prestação de serviços de portaria, zelaria, limpeza interna e externa, varrição de ruas, conservação de áreas verdes, capina, roçada, entre outros, porém a maioria dos nossos atestados estão relacionados a áreas externas, que tem grau de complexidade superior ao exigido em edital, visto que, a poda de uma árvore de 6 metros, limpeza de vias e conservação de áreas verdes (por exemplo) exigem maior preparo do fornecedor, prova disso são as expensas solicitações técnicas nos editais que solicitam tais serviços. Conforme exposto, gostaríamos de saber se tais atestados serão aceitos pela comissão?

Resposta:

Entendemos que o mesmo pode ser composto de serviços que se apresentam subdivididos dentro do mesmo objeto, como elencado no Anexo I.

Os serviços apresentados pela empresa os que se enquadram são limpeza interna e externa e varrição e ruas.

Para os casos de conservação de áreas verdes, portaria, capina, roçada, entre outros similares, não possuem vinculo ou similaridade com o objeto deste Pregão, assim não podendo ser utilizados com a comprovação de capacidade técnica. O contexto de capacidade técnica foca na empresa mostrar a aptidão para a execução do serviço solicitado no objeto do Pregão, com a comprovação que a empresa já executou para outro ente público ou privado o mesmo, cumprindo as exigências contratuais.

Um caso de serviços de maior complexidade que poderiam ser apresentados à limpeza interna de hospitais ou interna de empresas de produtos químicos, os quais possuem um risco incluso.

Sem mais para o momento.

Antonia M. S. X. Brasilino
Departamento de Licitações e Contratos